



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1167, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Cria Gratificação Especial ao Médico, Servidor Público do Programa de Saúde da Família – PSF do Município de Manoel Viana.*

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial ao Médico, Servidor Público Municipal, do quadro de provimento efetivo, designado para o exercício do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º O Valor da Gratificação Especial corresponde ao teto máximo a ser percebido pelo respectivo servidor, incluída a sua remuneração e obedecendo ao seguinte:

Parágrafo único – Para o cargo de Médico o valor de R\$ 3.222,67 ( três mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º A Gratificação Especial visa recompensar a dedicação integral do funcionário do PSF, cumprindo jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, no turno diurno.

Art. 4º O valor da Gratificação Especial será reajustado nos mesmos índices e datas, em que o forem os vencimentos dos servidores do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 5º A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 6º São pré- requisitos para compor o Programa de Saúde da Família:  
I – dedicação em tempo integral de 8 (oito) horas diárias, no turno diurno;  
II – adequação do profissional às normas técnicas do PSF, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;  
III – os profissionais integrantes do PSF deverão participar dos Programas executados pelo Município e todas as exigências da Coordenação local;  
IV – Preenchimento de Termo de Compromisso, fixando a jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art. 7º Quando da inadequação de profissional aos referidos Programas, será o mesmo excluído, após avaliação por parte da Secretaria de Saúde do Município, através da Coordenação Municipal do PSF.

Art. 8º A percepção da Gratificação fica condicionada a manutenção da designação para integrar o Programa e ao efetivo exercício do servidor.

Parágrafo único – O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos no art. 1º determina, automaticamente, o término da designação.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 10. Esta Lei será retroativa a 03 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 08 de novembro de 2005.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registre-se e Publique-se  
Em 08 de novembro de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

Vimos através do Presente Projeto de Lei, criar a Gratificação Especial aos servidores públicos municipais, do quadro de provimento efetivo, designados para o exercício do Programa de Saúde da Família- PSF, com a finalidade de disponibilizar- mos um melhor atendimento à saúde no Município, onde poderão ser utilizados os serviços de profissionais efetivos da área da saúde local.

Com a criação desta gratificação especial, faremos um complemento salarial ao profissional que venha a ser designado para o exercício da função, equiparando-o aos participantes do Programa de Saúde da Família-PSF , sendo de certa forma menos dispendioso para os cofres públicos.

Temos hoje, a necessidade da contratação de mais médicos no sistema de saúde municipal, para atender a grande demanda da municipalidade, e certos do entendimento desta Casa Legislativa, solicitamos que aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

O IMPACTO FINANCEIRO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ,PARA O PERÍODO DE 12 MESES, SERÁ O SEGUINTE:

Sal. Básico:	R\$ 38.672,04
Insalubridade 20%:	R\$ 7.734,36
Férias:	R\$ 3.867,20
13º Salário:	R\$ 3.867,20
1/3 Férias:	R\$ 1.289,06
INSS:	R\$ 10.557,45
TOTAL	R\$ 65.987,31

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL